



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.515, DE 2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIX do art. 51:

"XIX - considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação da cobrança de valores não previstos contratualmente, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual que permita a cobrança de tarifas não pactuadas".

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do relator tem a seguinte redação:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

.....

"XIX - considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual;"

A mudança que trazemos se justifica vez que a redação como colocada pelo relator *pode ser interpretada como se TODO valor cobrado ou TODA alteração de valor (exemplo: a variação natural dos juros)* exija um aceite expresso do consumidor, o que tornaria inviável a prestação dos serviços financeiros a milhões de consumidores e sabemos que esse não é o intuito do projeto, vez que operacionalmente seria inviável.

O objetivo do dispositivo que sugerimos é assegurar a proteção dada ao consumidor de cobranças indevidas, oferecendo maior clareza ao texto para afastar a insegurança jurídica apontada.

Sala das Sessões, de dezembro de 2020.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM - SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eli Corrêa Filho)**

Cláusulas contratuais relativas
ao fornecimento de produtos e serviços

Assinaram eletronicamente o documento CD205153064800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - VICE-LÍDER do REPUBLIC